



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.005831/2003-93
Recurso nº : 141.520
Matéria : IRPJ e OUTRO – Ex(s): 1999
Recorrente : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 06 de julho de 2005
Acórdão nº : 103-22.024

TRIBUTOS. DEDUTIBILIDADE NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL. Na determinação do lucro real, são dedutíveis os tributos pagos, ainda que o pagamento se dê via compensação.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. A decisão adotada para um tributo se aplica ao outro quando as causas forem idênticas.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

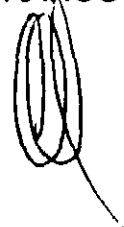
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 AGO 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, FLÁVIO FRANCO CORRÊA E VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.005831/2003-93
Acórdão nº : 103-22.024

Recurso nº : 141.520
Recorrente : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM S.A.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de autos de infração relativos ao IRPJ e à CSLL, lavrados em razão da glosa de custos e despesas não comprovadas e da não adição ao lucro líquido, na determinação do lucro real, de tributos com exigibilidade suspensa.

Na impugnação apresentada tempestivamente, a contribuinte esclarece ser ela parcial, uma vez que, em relação à glosa de custos e despesas, efetuou o pagamento do crédito tributário correspondente e, quanto à exigência decorrente da falta de adição, na apuração do lucro real, dos tributos com exigibilidade suspensa, argumenta que:

- a despesa deduzida na apuração do lucro real, decorrente da apuração de PIS, COFINS e IPI, se refere a valores que deixaram de ser recolhidos por força da utilização de créditos judicialmente reconhecidos;
- a compensação realizada configura hipótese de extinção do crédito tributário, a teor do art. 156, II, do CTN, e não de suspensão de exigibilidade, pelo que é inaplicável ao caso o art. 344, I, do RIR/99;
- a compensação se acha expressamente prevista nos arts. 66 da Lei nº 8.383/91 e 73 e 74 da Lei nº 9.430/96;
- a ausência do trânsito em julgado da sentença que determinou o aproveitamento dos créditos apenas implica na condição resolutória da compensação efetivada, a se implementar quando do término do processo judicial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.005831/2003-93
Acórdão nº : 103-22.024

A decisão de primeira instância, que julgou procedente o lançamento, está assim ementada:

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal*

Ano-calendário: 1998

Ementa: MATÉRIA NÃO IMPUGNADA – Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo contribuinte, consolidando-se administrativamente o crédito tributário correspondente.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa: TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. DEDUTIBILIDADE NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL – Não são dedutíveis, na determinação do lucro real, os tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do CTN.

Lançamento Procedente”.

Inconformada, a contribuinte recorre a este Conselho, reproduzindo, nas razões de recurso, a argumentação expendida na impugnação.

A exigência de arrolamento de bens foi atendida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.005831/2003-93
Acórdão nº : 103-22.024

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

O inconformismo da recorrente se cinge ao crédito tributário decorrente da falta de adição ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, de tributos com exigibilidade suspensa, contra cujo lançamento se insurge, argumentando que a compensação configura hipótese de extinção do crédito tributário e não de suspensão de exigibilidade.

A pretensão fiscal consiste em que os valores compensados pela recorrente a título de COFINS, PIS e IPI sejam adicionados ao lucro real, tendo em vista que não poderiam ter sido considerados como despesa para os efeitos da dedução prevista no art. 41, caput, da Lei nº 8.981/95, e no art. 344 do RIR/99.

O dispositivo invocado para sustentar a pretensão é o parágrafo primeiro do referido art. 344 do RIR/99, que dispõe:

"O disposto neste artigo não se aplica aos tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966, haja ou não depósito judicial (Lei nº 8.981, de 1995, art. 41, § 1º)".

A toda evidência, o dispositivo acima não se aplica ao caso, uma vez que os tributos deduzidos na determinação do lucro real não estão com a exigibilidade suspensa, compensados que foram com créditos tributários reconhecidos judicialmente em sede de medida cautelar.

Assim, estando extintos os créditos tributários pela compensação, procedeu corretamente a recorrente quando os deduziu na determinação do lucro real, não podendo prosperar o lançamento.

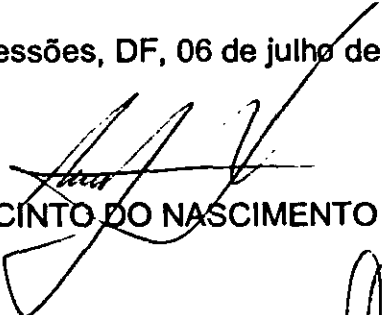


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.005831/2003-93
Acórdão nº : 103-22.024

Ante o exposto, voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, 06 de julho de 2005.


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO